pessoa conhecida do seu Destrito dê a dita licença hindo habilitados pela Policia, com a distinçam som.te, de q' nos Corpos Aux.es se devem restringir estas licenças ao numero de dez em cada Companhia, e em recolhendo estas, ou parte dellas, se devem dar a outros q' as necessitem, cuja diligencia dou a Vm.ce por m.to recomendada. D.s g.e a Vm.ce. S. Paulo a 15 de Junho de *1776* // Martim Lopes Lobo de Saldanha.

P.a o Cap.m Diogo Antonio de Fig.do

Agora q' acabo de receber carta do D.or Ouvidor da Comarca, em q' me participa o modo, porq' congrassou a Vm.ce com os moradores dessa Freguezia, ajústando com todos húa paz socegada, o q' eu m.to dezejo nos Povos, q' governo: p.a q' esta presista, nam deve haver nenhúa alteração ao q' o d.o Ministro ajustou: Pelo q' Ordeno a Vm.ce, q' o observe inviolavelm.te a referida dispoziçam, nam dando nenhuma das minhas Ordens antecedentes a execução, q' eu as hey por derrogadas, e de nenhum efeito. D.s g.e a Vm.ce. S. Paulo a 15 de Junho de *1776* // Martim Lopes Lobo de Saldanha,

P.a o Cap.m Mor de Taubaté Bento Lopes de Leam.

Como da Comp.a da Cavallaria Aux.ar dessa V.a se ham de tirar precisam.te alguns Soldados, q' passam a Oficiaes Inferiores da Comp.a, de q' hé Capitão Jozé Carvalho de Macedo; Ordeno a Vm.ce faça reencher as praças daquelles Soldados, q' sahem da Cavallaria, com os filhos de João Coutinho da Rocha, que tendo cinco, deve dar os tres mais benemeritos p.a o Serviço de S. Mag.e naquella Tropa, o q' Vm.ce fará executar, intimando esta Ordem ao Oficial, q' se achar comandando a referida Comp.a, e mandando-me Certidam de q' está executada. D.s g.e a Vm.ce. S. Paulo a 17 de Junho *1776* // Martim Lopes Lobo de Saldanha.